

1. Isenção de IPTU – 2027 (aposentado, pensionista e deficientes físicos) – Período: 01 de janeiro a 31 de Outubro

- Requerimento
- Solteiro: Certidão de Nascimento; Casado: Certidão de Casamento; Viúvo(a): Certidão de Casamento com averbação de óbito do cônjuge ou Certidão de Óbito; Divorciado(a): Certidão de Casamento com averbação de divórcio.
- Documento pessoal com foto **DO(S) PROPRIETÁRIO(S)**
- Comprovante de residência **ATUALIZADO (uma conta de consumo dos últimos 3 meses)**
- Cópia atualizada da matrícula do imóvel (mínimo 6 meses) e Escritura ou Contrato de Compra e Venda (a escritura ou contrato de compra e venda será necessário sempre que o imóvel **NÃO** estiver em nome do requerente da isenção) –

Cartório: Rua Barão do Rio Branco, 918 – Centro ou pelo site: <https://ridigital.org.br/>

- Declaração de benefícios: emitida na Previdência (INSS – **Próximo a Rodoviária Nova**) ou pela Internet - <https://meu.inss.gov.br/#/login> ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-declaracao-de-beneficiario-consta-nada-consta>
- Comprovante de renda de todas as pessoas constantes da matrícula
- Última declaração de imposto de renda ou declaração de isenção (emitida pela RFB)
- **Para deficientes físicos**: laudo médico que ateste a deficiência.

****Falta de qualquer dos documentos necessários à análise do pedido de isenção poderá dar ensejo ao indeferimento do pedido.**

2. Isenção de IPTU – 2027 (doenças malignas, crônicas e terminais) – Período: 01 de janeiro a 31 de Outubro

- Requerimento
- Solteiro: Certidão de Nascimento; Casado: Certidão de Casamento; Viúvo(a): Certidão de Casamento com averbação de óbito do cônjuge ou Certidão de Óbito; Divorciado(a): Certidão de Casamento com averbação de divórcio.
- Documento pessoal com foto **DO(S) PROPRIETÁRIO(S)**
- Comprovante de residência atualizado (uma conta de consumo dos últimos 3 meses)
- Cópia atualizada da matrícula do imóvel (mínimo 6 meses) e Escritura ou Contrato de Compra e Venda (a escritura ou contrato de compra e venda será necessário sempre que o imóvel **NÃO** estiver em nome do requerente da isenção)

Cartório: Rua Barão do Rio Branco, 918 – Centro ou pelo site: <https://ridigital.org.br/>

- Declaração de benefícios: emitida na Previdência (INSS – **Próximo a Rodoviária Nova**) ou pela Internet - <https://meu.inss.gov.br/#/login> ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-declaracao-de-beneficiario-consta-nada-consta>
- Comprovante de renda de todas as pessoas constantes da matrícula
- Última declaração de imposto de renda ou declaração de isenção (emitida pela RFB)
- Laudo médico atualizado e com CID (do ano de 2026). **** Portadores de doenças/condições incuráveis/imutáveis estarão dispensados da apresentação do laudo atualizado, desde que o laudo apresentado contenha essa informação).**

****Falta de qualquer dos documentos necessários à análise do pedido de isenção poderá dar ensejo ao indeferimento do pedido.**

3. Autismo e demais doenças (responsáveis legais) – Período: 01 de janeiro a 31 de Outubro

- Requerimento
- Solteiro: Certidão de Nascimento; Casado: Certidão de Casamento; Viúvo(a): Certidão de Casamento com averbação de óbito do cônjuge ou Certidão de Óbito; Divorciado(a): Certidão de Casamento com averbação de divórcio.

- Documento pessoal com foto **DO(S) PROPRIETÁRIO(S)**
- Comprovante de residência atualizado (uma conta de consumo dos últimos 3 meses)
- Cópia atualizada da matrícula do imóvel (mínimo 6 meses) e Escritura ou Contrato de Compra e Venda (a escritura ou contrato de compra e venda será necessário sempre que o imóvel **NÃO** estiver em nome do requerente da isenção)

Cartório: Rua Barão do Rio Branco, 918 – Centro ou pelo site: <https://ridigital.org.br/>

- Certidão de nascimento, ou documento hábil a comprovar a tutela ou curatela, conforme o caso;
- Comprovante de renda de todas as pessoas constantes da matrícula
- Última declaração de imposto de renda ou declaração de isenção (emitida pela RFB)
- Laudo médico atualizado e com CID (do ano de 2026). ****Portadores de doenças/condições incuráveis/imutáveis estarão dispensados da apresentação do laudo atualizado, desde que o laudo apresentado contenha essa informação).**

****Falta de qualquer dos documentos necessários à análise do pedido de isenção poderá dar ensejo ao indeferimento do pedido.**

4. Redução de IPTU – 2027

- 1) Requerimento
- 2) Documento pessoal com foto
- 3) Comprovante de estado civil: Solteiro: Certidão de Nascimento; Casado: Certidão de Casamento; Viúvo(a): Certidão de Casamento com averbação de óbito do cônjuge ou Certidão de Óbito; Divorciado(a): Certidão de Casamento com averbação de divórcio.
- 4) Comprovante de residência atualizado (uma conta de consumo dos últimos 3 meses)
- 5) Cópia atualizada da matrícula do imóvel (mínimo 6 meses)
- 6) Holerite atualizado

****A falta de qualquer dos documentos necessários à análise do pedido de isenção poderá dar ensejo ao indeferimento do pedido.**

Guia Prático: Isenção de IPTU

A legislação de Birigui permite que certos grupos de cidadãos fiquem isentos de pagar o IPTU. Confira se você tem esse direito:

4. Quem pode solicitar?

O benefício é dividido em dois grandes grupos:

Grupo A: Condição Social e Profissional

- 1) Aposentados e pensionistas (INSS ou BiriguiPrev).
- 2) Beneficiários de renda mensal vitalícia.
- 3) Menores órfãos e pessoas incapacitadas para o trabalho.
- 4) Deficientes físicos e usufrutuários.

Grupo B: Portadores de Doenças Crônicas ou Graves Pessoas (ou seus responsáveis legais) que possuam:

- 5) Neoplasias malignas (Câncer).
- 6) Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- 7) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).
- 8) Insuficiência renal crônica (com diálise ou transplante).
- 9) Cardiopatias graves, AVC, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).
- 10) Mal de Hansen, Tuberculose, Demência ou doenças da vista que causem cegueira.

5. Quais são os requisitos obrigatórios para isenção do IPTU?

Para ter o pedido aprovado, você deve cumprir **cumulativamente** os seguintes pontos:

- 1) **Tamanho do Imóvel:** Se tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco anos) a área construída deve ser de até **70,00 m²**.
- 2) **Propriedade Única:** O beneficiário deve possuir **apenas um imóvel** em Birigui.
- 3) **Uso Próprio:** O imóvel deve ser a **residência** do solicitante.
- 4) **Renda Mensal:** Recebimento de até **1,5 (um e meio) salário mínimo** (comprovado no ato do pedido), ou de até **1,5 (um e meio) salário mínimo per capita** (cálculo da renda bruta de todos os proprietários e sua divisão).
- 5) **Documentação Médica:** No caso de doenças crônicas ou TEA, é indispensável apresentar **laudo médico**.

Novidade 2025: Se o paciente for dependente, os responsáveis legais também podem requerer a isenção, desde que o imóvel seja a residência do beneficiário.

6. Como e quando pedir?

Fique atento aos prazos para não perder o benefício no ano seguinte:

- 1) **Prazo:** O pedido deve ser feito entre **1º de janeiro e 31 de outubro** de cada ano.
- 2) **Efeito:** O pedido feito em um ano garante a isenção para o ano seguinte.
- 3) **Onde:** O requerimento deve ser endereçado à Prefeitura Municipal (protocolado na Prefeitura).

Importante: A isenção não dispensa o proprietário de cumprir obrigações acessórias (como manter o cadastro atualizado na prefeitura). **A falta de qualquer dos documentos necessários à análise do pedido de isenção poderá dar ensejo ao indeferimento do pedido.**

Guia Prático: REDUÇÃO DE IPTU

A legislação de Birigui permite que funcionários públicos municipais, em exercício ou aposentados tenham desconto de 50% no valor do imposto.

Quem pode solicitar?

O funcionário público, em exercício ou aposentado, desde que seja proprietário de um único imóvel e nele resida

ATENÇÃO!!!

O benefício não se estende ao funcionário temporário.